Reescrevendo a história

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 1.022/2017,

CONSIDERANDO que os prédios das Unidades Escolares da FIEB são bens públicos;

CONSIDERANDO que o uso desses espaços por particulares deve ser regulado por concessão, permissão ou autorização de uso emitida pela própria FIEB, enquanto entidade pública competente;

CONSIDERANDO que as cantinas nas Unidades Escolares EEFM Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas, ITB Maria Sylvia Chaluppe Mello, ITB Brasilio Flores de Azevedo e ITB Professor Munir José receberam termos de permissão de uso emitidos pela Associação de Pais e Mestres, em desacordo com a legislação pátria, haja vista não possuir atribuição para tanto;

CONSIDERANDO o entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 473 que estabelece *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de cumprimento da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os termos de permissão de uso para as cantinas das seguintes Unidades Escolares da FIEB:

I – EEFMT Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas;

II – ITB Maria Sylvia Chaluppe Mello;

III – ITB Brasilio Flores de Azevedo;

IV – ITB Professor Munir José.

Art. 2º. Ficam os permissionários, a partir da publicação desta Portaria, proibidos de abrir as cantinas e exercer suas atividades, sob pena de sanções legais.

Art. 3º. Será facultado aos permissionários, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, retirar produtos e alimentos que se encontrem no local.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado, os alimentos serão descartados pela FIEB, a quem caberá retirar os produtos e utensílios do local e encaminhar a um local adequado.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Portaria ficará a cargo da respectiva Unidade Escolar, a quem caberá tomar as medidas necessárias para o fechamento das cantinas, sob pena de sanções legais ao responsável pelo descumprimento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE